

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.



EMENDA Nº

Inclua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, § 4º ao art. 6º-F da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

“Art. 6º-F.....

.....
§ 4º O estudante graduado em Medicina que optar por ingressar em programa credenciado Medicina pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e em especialidades prioritárias definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde, fica dispensado de pagar a amortização por todo o período de duração da Residência Médica.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 785/2017 revogou tacitamente dispositivo constante no § 3º do art. 6º-B a partir de 2018, que concedia

carência de pagamento da amortização a médicos durante o período de Residência. Esta Emenda restitui o sentido original do mecanismo, que é essencial para a formação de área tão importante para o País.

Ante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda à proposição.

Sala da Comissão, em de julho de 2017.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO



CD/17076.49449-80